



Lei de nº 471/73, de 30 de março de 1973.

" Reorganizando o Quadro de Pessoal da Prefeitura e dando outras providências ".

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, Decreta e eu SANCIONO a seguinte / Lei :

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás constitui-se dos cargos criados pela legislação anterior e por este ato, devidamente especificados nos Anexos I e II, com os seus respectivos quantitativos, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro de Pessoal referido no art. 1º são permanentes e isolados de provimento efetivo e em comissão.

Art. 3º - Os servidores municipais da administração centralizada se agrupam em três categorias de pessoal :

I - Funcionário ;

II - Contratado ;

→ III - Mensalista.

§ 1º - O funcionário será nomeado após habilitação em concurso público, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

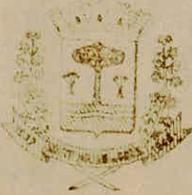
§ 2º - O contratado será admitido, em caráter temporário, para preenchimento de claros de cargos ou funções resultantes de exoneração, demissão ou dispensa, para função técnica ou especializada, pessoal de obras ou em outras atividades previstas na legislação federal.

§ 3º - O mensalista, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, será admitido, mediante decreto, para o desempenho de funções subalternas.

§ 4º - O contratado e o mensalista são regidos pela legislação trabalhista e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos vagos de /

*[Handwritten signature]*



Porteiro - Protocolista, Operador de Motoniveladora, Encarregado da Telefônica, Técnico de Telefone, Telefonista, Técnico - Elétricista da Central Telefônica, Auxiliar Técnico da Central Telefônica, / Operador de Máquinas, Balseiro, Operador de Máquinas Rodoviárias e Auxiliar de Patrol, constantes das Leis n.ºs: 256, de 9 de março de 1966; 274, de 15 de agosto de 1967; 346, de 6 de maio de 1969; 364/ e 381, de 5 de novembro de 1969, e 419, de 10 de maio de 1971.

Parágrafo Único - O cargo de Mecânico, do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, criado pela Lei n.º / 419, de 10 de maio de 1971, fica transferido para o Quadro de Pessoal da Prefeitura.

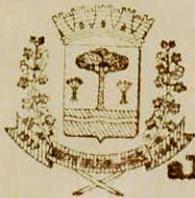
Art. 5º - Os cargos vagos de Supervisor de Ensino e Merenda, Encarregado da U.M.C.(IBRA), Encarregado da Junta / de Serviço Militar e Auxiliar do Departamento Municipal de Viação e Obras Públicas, isolados e de provimento efetivo, constantes do Anexo Único da Lei n.º 274, de 15 de agosto de 1967, ficam transformados em cargos isolados de provimento em comissão e denominados Supervisor de Ensino e Merenda Escolar, Encarregado do INGRA, Encarregado da Junta do Serviço Militar e Assistente do Chefe dos Serviços Urbanos de Viação e Obras Públicas.

Art. 6º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura os seguintes cargos isolados, com as respectivas remunerações mensais :

I - De provimento efetivo : 1 ( um ) de Assessor Jurídico, com CR\$ 1.800,00 ; 1 (um) de Médico, com CR\$ 1.800,00; 1 (um) de Engenheiro, com CR\$ 1.800,00; 1(um) de Mestre da Banda de Música, com CR\$ 500,00; 1(um) de Pedreiro, com CR\$ 600,00; 1 / (um) de Carpinteiro, com CR\$ 600,00; 80(oitenta) de Merendeira Escolar, com CR\$ 206,40; 1(um) de Encarregado de Combate a Insetos, com CR\$ 290,00; 20(vinte) de Servidor Braçal, com CR\$ 290,00.

II - De provimento em comissão : ~~CR\$~~ Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe do Setor de Pessoal, Chefe do Setor de Material e Compras, Administrador do Matadouro Municipal, Administrador da Fábrica de Artefatos de Cimento, Administrador do Aeroporto, Assistente do Secretário da Prefeitura, Encarregado do Protocolo e Portaria, Encarregado da Limpeza da Prefeitura, Fiscal Arrecadador, Chefe da Limpeza Pública, Vigia-Zelador da Torre de Televisão e / Guarda - Noite.

*Handwritten signature*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Fica também criado no Quadro de Pessoal um cargo isolado de provimento efetivo de Fiscal Geral de Rendas, com o vencimento mensal de Cr\$ 650,00, que será preenchido por servidor efetivo ou estável com mais de cinco (5) anos no serviço de fiscalização ou arrecadação de rendas municipais, mediante enquadramento por decreto do Chefe do Poder Executivo.

X § 2º - Os cargos de comissão mencionados no item / II deste artigo tem os seus símbolos, quantitativos e padrões de vencimentos fixados nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 7º - Os 80 (oitenta) cargos isolados de Professor do Ensino Primário, criados pelas Leis nºs. 346, de 6 de maio de 1.969, e nº 419, de 10 de maio de 1.971, ficam transformados em vinte (20) de Professor de Ensino Primário Normalista e em sessenta (60) de Professor do Ensino Primário Leigo, todos -/ isolados de provimento efetivo e com os vencimentos de Cr\$ 280,00 e 206,40, respectivamente, por turno, mensalmente.

→ Art. 8º - A estrutura das autarquias, assim como a criação dos cargos e funções gratificadas e a fixação do regime jurídico dos vencimentos ou salários e de outras vantagens do -/ seu pessoal serão objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios e normas gerais estabelecidos para a - / administração centralizada.

Art. 9º - Ao funcionário efetivo ou estável, incluído ao em disponibilidade, será concedida, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público, gratificação adicional de / cinco por cento (5%) do vencimento, podendo retroagir o benefício citado até a data de instalação desta Prefeitura (01 de janeiro de 1.949).

§ 1º - A gratificação adicional incorporar-se-á ao vencimento ou remuneração para todos os efeitos.

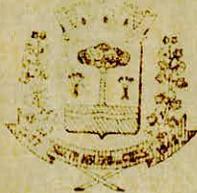
→ § 2º - Não será concedida gratificação adicional / sobre o vencimento de cargo em comissão.

Art. 10º - A gratificação adicional será sempre --/ atualizada, acompanhando, automaticamente, as modificações dos -/ vencimentos.

Art. 11º - Quando da passagem do funcionário para a inatividade, a gratificação adicional que o mesmo estiver percebendo incorporar-se-á ao seu provento.

Art. 12º - Fica concedido um aumento de 20% aos funcionários aposentados, a partir de 01 de fevereiro de 1973.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O aumento referido neste artigo in  
corporar-se-á aos proventos dos inativos.

Art.13º - Os recursos financeiros para cobrir as des  
pesas de remuneração dos cargos criados por esta Lei são os do or  
çamento em vigor.

Parágrafo Único - Serão consignados em orçamento --/  
anualmente as dotações próprias para o pagamento dos vencimentos,  
gratificações e salários dos servidores municipais.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

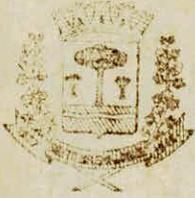
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa He-  
lena de Goiás, Estado de Goiás, 30 de março de 1973 : 151º da In-  
dependência e 84º da República.

*Luiz Azevedo*

Luiz Azevedo  
(Prefeito Municipal)

*César de Freitas Silva*

César de Freitas Silva  
( Secretário )

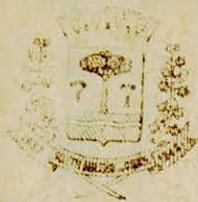


ANEXO I

PARTE PERMANENTE - CARGOS FESTIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Merendeira Escolar .....	80(oitenta)
Professor de Ensino Primário Leigo .....	60(sessenta)
Professora de Ensino Primário Normalista .....	20(vinte)
Servidor Braçal .....	20(vinte)
Fiscal de Rendas Municipais .....	5(cinco)
Motorista .....	5(cinco)
Escrivão .....	5(cinco)
Assessor Jurídico .....	1(um)
Eletricista .....	2(dois)
Zelador da Limpeza Pública .....	2(dois)
Zelador de Jardim Público .....	2(dois)
Zelador do Cemitério .....	2(dois)
Zelador da Chácara Municipal .....	1(um)
Engenheiro .....	1(um)
Médico .....	1(um)
Fiscal Geral de Rendas Municipais .....	1(um)
x Contador .....	1(um)
+ Auxiliar de Contabilidade .....	1(um)
Coletor - Tesoureiro .....	1(um)
Auxiliar da Coletoria Municipal.....	1(um)
Bibliotecário.....	1(um)
Almoxarife.....	1(um)
Contínuo .....	1(um)
Mestre da Banda de Música.....	1(um)
Encarregado de Combate a Insetos .....	1(um)
Técnico da Estação Repetidora de Televisão ....	1(um)
Pedreiro .....	1(um)
Sapateiro .....	1(um)
Mecânico .....	1(um)

*[Handwritten signature]*

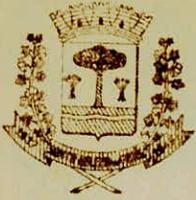


ANEXO II

PARTE PERMANENTE=CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO
CC-1	Secretário da Prefeitura	1 ( um )
CC-2	Chefe do Gabinete do Prefeito	1 ( um )
CC-3	Chefe do Serviço de Educação e Cultura	1 ( um )
CC-3	Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Social	1 ( um )
CC-3	Chefe dos Serviços Urb.de Viação e Obras Públicas	1 ( um )
CC-3	Chefe do Serviço de Finanças	1 ( um )
CC-4	Administrador da Fábrica de Artefatos de Cimento	1 ( um )
CC-5	Encarregado do INCRA	1 ( um )
CC-5	Encarregado da Junta do Serviço Militar	1 ( um )
CC-5	Administrador do Matadouro Municipal	1 ( um )
CC-6	Chefe do Serviço de Pessoal	1 ( um )
CC-6	Chefe do Setor de Material e Compras	1 ( um )
CC-6	Encarregado do Protocolo e Portaria	1 ( um )
CC-6	Assistente do Secretário da Prefeitura	1 ( um )
CC-6	Supervisor do Ensino e Merenda Escolar	1 ( um )
CC-6	Assistente do Chefe dos Serviços Urb.de V.O.Públicas	1 ( um )
CC-6	Fiscal Arrecadador	5 ( cinco )
CC-6	Chefe da Limpeza Pública	1 ( um )
CC-7	Administrador do Aeroporto	1 ( um )
CC-7	Zelador - Vigia da Torre de Televisão	1 ( um )
CC-8	Encarregado da Limpeza da Prefeitura	2 ( dois )
CC-8	Guarda-Noite	4 ( quatro )

*[Handwritten signature]*



ANEXO III

PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
CC-1 . . . . .	Cr\$ 2.500,00
CC-2 . . . . .	Cr\$ 1.500,00
CC-3 . . . . .	Cr\$ 1.000,00
CC-4 . . . . .	Cr\$ 750,00
CC-5 . . . . .	Cr\$ 600,00
CC-6 . . . . .	Cr\$ 500,00
CC-7 . . . . .	Cr\$ 350,00
CC-8 . . . . .	Cr\$ 300,00

*Exatidão*

*[Handwritten signature]*